**Parecer Jurídico nº 22/2024**

**Referência:** Projeto de Lei nº 009/2024

**Autoria:** Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

1. **RELATÓRIO**

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 009/2024 de autoria do Executivo Municipal, que têm por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a fomentar a realização das atividades da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

O fomento se dará mediante repasse de recursos financeiros no valor total de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), que será repassado em uma única parcela, no mês de abril, na forma do Plano de Trabalho apresentado pela Associação.

A dotação orçamentária que suportará a despesa decorreu de emenda impositiva apresentada pelo Poder Legislativo.

Anexa, minuta do Termo de Fomento.

É o sucinto relatório.

1. **COMPETÊNCIA E TRAMITAÇÃO**

Nos termos do artigo 10, I, “v” **compete ao Município** legislar sobre a garantia dos direitos fundamentais da criança.

Em observância ao artigo 167, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o projeto deverá ser submetido a **único turno de discussão e votação**.

1. **LEGISLAÇÃO VIGENTE**

O artigo 166, § 9º Constituição Federal, bem como o artigo 77- A da Lei Orgânica Municipal, tornaram obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Ademais, de acordo com o artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Município incentivará as entidades particulares sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, da pessoa portadora de necessidades especiais e do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

O artigo 2º, VIII da Lei nº 13.019/2014 conceitua Termo de Fomento como “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

A Lei Complementar nº 101/2000, que trata da responsabilidade fiscal, em seu artigo 26, *caput,* dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas **deverá ser autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Ante o exposto, resta demonstrada a exigência de aprovação desta lei para a celebração do termo de fomento. A previsão orçamentária encontra-se no artigo 4º do projeto. O cumprimento dos demais dispositivos legais deverá ser analisado pelo Poder Executivo, durante a execução do Plano de Trabalho.

1. **CONCLUSÃO**

Do ponto de vista da juridicidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela **viabilidade técnica do projeto.**

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Vera, 08 de abril de 2024.

**PATRÍCIA WOHNRATH SHIMABUKURO**

**PROCURADORA JURÍDICA LEGISLATIVA**

**OAB/MT 21.115**